



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Relatório da Correição Geral Ordinária

Corregedoria Geral da Justiça
Corregedor-Geral da Justiça: Desembargador Samoel Evangelista
Juiz-Auxiliar: Alex Ferreira Oivane





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do

Estado do Acre

Período de Correição Eletrônica: 02 a 05 de Setembro de 2024

Data da Visita Técnica: 11 de Setembro de 2024



DA CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA:

Consiste em Procedimento instaurado para fins de realização da Correição Geral Ordinária, concernente ao ano de 2024, perante à 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Acre, designada em atendimento ao Provimento nº 16, de 30 de Agosto de 2016, artigo 40, § 2º, da Lei Estadual nº 221/2010, bem como em consonância aos comandos estabelecidos pelo Conselho Nacional de Justiça.

Neste diapasão, como instrumento de Auxílio, Fiscalização e Orientação, procede-se à análise do quadro situacional da Turma Recursal em espeque, de modo que, por meio de dados específicos, sejam avaliadas e perquiridas eventuais necessidades de aperfeiçoamentos administrativos e jurisdicionais.

No mesmo contexto, há de se ressaltar a contínua necessidade de alinhamento aos comandos estabelecidos pelo Conselho Nacional de Justiça, bem como aos demais preceitos legais, o que demonstra a extremada relevância às Recomendações encartadas no presente Relatório.

Diante do narrado, em consonância aos termos do Provimento nº 16/2016, expediu-se a Portaria n.º 01, publicada no Diário da Justiça nº 7.456, págs. 117/118, de 11 de Janeiro de 2024, alterada, em parte, pela Portaria n.º 21, de 02 de Julho de 2024, designando-se os dias 02 a 05 de Setembro de 2024, para a realização da Correição Geral Ordinária perante a 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Acre.



DA METODOLOGIA UTILIZADA:

Por todo o exposto, no que tange à metodologia e respectivos Sistemas utilizados, a extração dos dados processuais deu-se na modalidade eletrônica, notadamente por meio dos Sistemas de Automação da Justiça - SAJ/SG5, endereço eletrônico <https://coger.tjac.jus.br/metabase/>, painel Datajud Estatísticas do Poder Judiciário (cnj.jus.br), bem como em acesso ao painel de Metas Nacionais, constante do endereço eletrônico [Poder Judiciário do Estado do Acre | Metas Nacionais \(tjac.jus.br\)](http://PoderJudiciario.doEstado.doAcre|MetasNacionais.tjac.jus.br).

Nesta senda, afora dados gerais, avaliação de Produtividade e cumprimento das Metas Nacionais, busca-se identificar paralisações, avaliando-se às filas atribuídas à Unidade Judiciária.

Para tanto, avalia-se:

- a) *Processos paralisados há mais de 60 (sessenta) dias nas filas da Secretaria;*
- b) *Constantes nas filas "Ag. Cadastro de Petições Intermediárias (15 dias)", "Ag. Devolução de Ofício e Mandado (30 dias)" e "Decurso de Prazo e Trânsito em Julgado (data do vencimento)";*
- c) *Bem como eventuais inconsistências de movimentação e outros dados que esta Corregedoria reputar necessários para fins de avaliação.*



Outrossim, previamente ao período de Correição, encaminhase Formulário Eletrônico a ser preenchido pela Unidade Judiciária, o qual possui por escopo, obter informações gerais acerca do funcionamento interno da Unidade.

Deste modo, por meio do Formulário, tem-se dados concernentes à Servidores, Estrutura, Equipamentos, Organização Interna, dentre outros pontos que restam impossibilitados de obtenção por meio do Sistema de Automação.

Em contínuo, e levando-se em consideração a data designada, está Corregedoria realizará Visita Técnica no âmbito da Unidade sob análise.

DOS PROCESSOS PARALISADOS:

Nesse ínterim, no que pertine às paralisações:

- a) Depreende-se a necessidade de medidas de Gestão a serem adotadas pela Turma analisada;*
- b) No tocante à Fila "Ag. Cadastro de Petições Intermediárias", denota-se a existência de 09 (nove) processos, há mais de 15 (dias) dias;*
- c) De outra banda, no que toca às filas há mais de 30 (trinta) dias, denota-se a existência de 73 (setenta e três) processos na Fila "Ag. Devolução de Ofício e Mandado";*
- d) Ademais, infere-se 01 (um) processo na Fila "Encaminhar Decisão Interlocutória", há mais de 60 (sessenta) dias;*



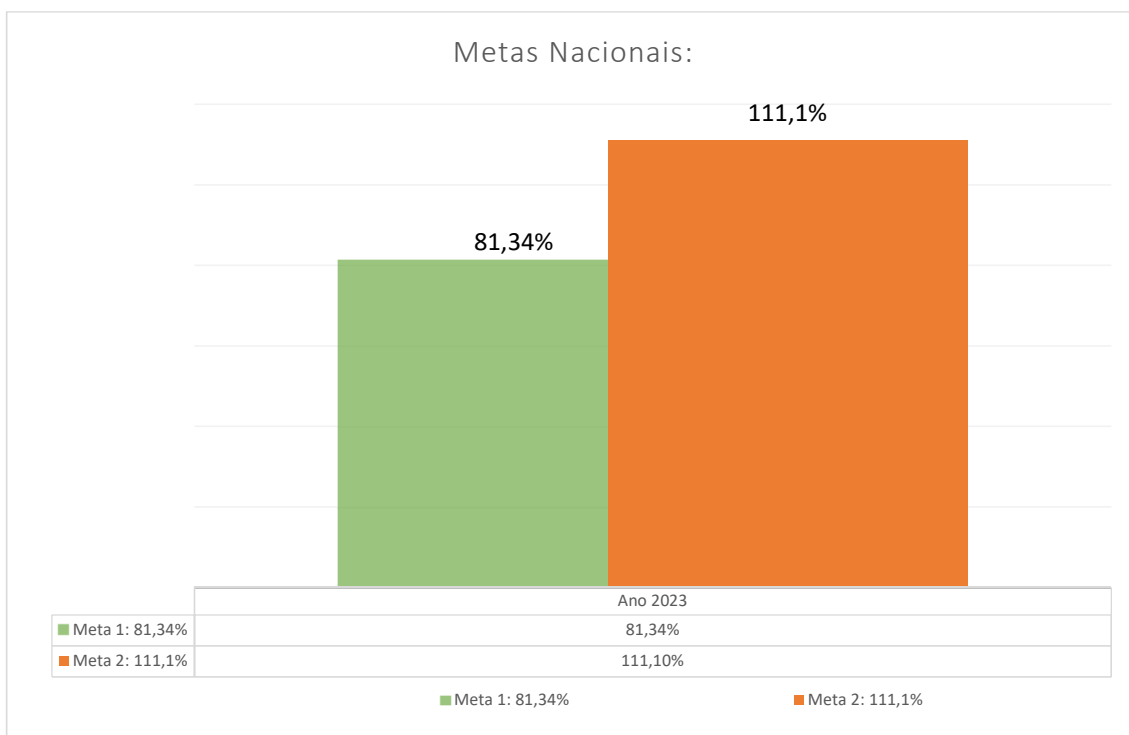
e) De outra banda, dessume-se 57 (cinquenta e sete) processos na Fila “Decurso de Prazo”, com prazo vencido; bem como

f) 100 (cem) processos na Fila “Trânsito em Julgado”, com prazo vencido.

METAS NACIONAIS:

No tocante ao cumprimento das Metas Nacionais, imperioso registrar que a 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Acre, nas Metas 1 e 2 do Conselho Nacional de Justiça para o ano de 2023, alcançou os seguintes percentuais:

- **Ano de 2023:**



* <https://www.tjac.jus.br/metas-2023/>



a) Consoante se denota, para o ano de 2023, a Turma apresentou índices acima de 100% na Meta 2;

b) Por outro lado, denota-se que a Unidade apresentou índices abaixo de 100% na Meta 1.

- **Ano de 2024:**

Considerando que o painel estatístico consta em fase de atualização ao longo da semana Correição Eletrônica, restou impossibilitada obtenção dos dados, de modo que, serão transmitidos os respectivos percentuais por ocasião da Visita Técnica Presencial.

Frente a essas considerações, mister que a Unidade Judiciária permaneça empreendendo esforços no sentido de avançar para as conquistas no exercício de 2024, sendo certo que esta Corregedoria, no âmbito de sua competência, estará sempre disponível para o apoio necessário às Unidades Judiciárias.

ÍNDICE DE ATENDIMENTO À DEMANDA - IAD:

Noutro ponto, no que tange ao Índice de Atendimento à Demanda - IAD, consistente na relação entre o número de processos baixados e o número de casos novos apresentados no mesmo período, medidos separadamente no 1º e 2º grau, em acesso ao endereço eletrônico <https://paineis.tjac.jus.br/single/?appid=78ca2174-333b-4828-a958-a3836b176564&sheet=af191975-6353-44cf-8c5a-2a7f60e0296e&opt=cursel%2Cctxmenu&select=clearall>, dessume-se:

a) *Índice de 71,64% no período de Janeiro a Agosto de 2024 - apontando a necessidade de aumento no quantitativo de processos baixados para fins de melhorias dos percentuais de cumprimento.*



Frente às constatações, recomenda-se que empreenda esforços para fins de promover maior quantitativo de arquivamentos, objetivando o aumento do percentual de cumprimento do Índice de Atendimento à Demanda para o ano corrente.

DATAJUD - Base Nacional de Dados do Poder Judiciário:

Outrossim, por meio de acesso ao painel DATAJUD - Base Nacional de Dados do Poder Judiciário, constante do endereço eletrônico Estatísticas do Poder Judiciário (cnj.jus.br), depreende-se o percentual de inconsistências abaixo delineado:

f) 61,5% com "algum tipo de erro" - 259 inconsistências em assuntos.

Neste contexto, recomenda-se acesso aos dados constantes da Base Nacional de Dados do Poder Judiciário, promovendo o devido saneamento das inconsistências listadas.

Correição Geral Ordinária do ano de 2023:

De outra banda, compulsando os autos do Procedimento Eletrônico SEI nº 0002846-83.2023.8.01.0000, dessume-se que a Unidade sanou as pendências do Relatório de Correição concernentes ao ano de 2023, demonstrando empenho no atendimento às Recomendações exaradas no âmbito da Correição Geral Ordinária.

Desta feita, recomenda-se contínua atenção aos Procedimentos deste Órgão Correcional, de modo que promova os respectivos saneamentos e apresente as devidas respostas.



Inspeção do Conselho Nacional de Justiça no de 2023:

No que concerne à Inspeção realizada pelo Conselho Nacional de Justiça no ano de 2023, em consulta aos autos SEI nº 0008481-45.2023.8.01.0000, dessume-se que foram constatadas inconsistências no âmbito da Unidade, ocasião em que o CNJ assim assentou:

(I) 3.728 processos paralisados na fila “aguardando decurso de prazo”, sendo que o prazo já havia escoado;

(II) processos paralisados na fila “Ag. Decisão - Turma de Uniformização” cujos temas já foram julgados, a exemplos dos autos nº 0604524-78.2017.8.01.0070; (III) não cumprimento da Meta 1 do CNJ.

Desta feita, para fins de análise no que tange às providências adotadas, infere-se Decisão GACOG nº 1618235/2023 no qual fora determinando o respectivo arquivamento.

RECOMENDAÇÕES:

Destarte, diante das constatações delineadas no Relatório de Correição Geral Ordinária e, levando em consideração os desafios propostos pelo Conselho Nacional a este Poder Judiciário, afóra as Recomendações elencadas no Relatório acostado, destaque-se as Orientações que seguem:

a) À Unidade Judiciária para que se promova o andamento dos feitos paralisados, de modo que para tanto, se concede o prazo de 60 (sessenta) dias;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

<p>b) Decorrido o prazo estabelecido, se procederá Revisão acerca do saneamento das pendências constatadas, ocasião em que se avaliará no que toca à efetiva realização do ato processual, e/ou adoção das providências pertinentes;</p>
<p>c) Manutenção do constante monitoramento interno de maneira a obstar incidência de processos paralisados na Secretaria, bem como no bloco em andamento sem movimentação há mais de 60 (sessenta) dias;</p>
<p>d) Seja estabelecida rotina interna para fins de gerenciamento voltado ao cumprimento das Metas Nacionais;</p>
<p>e) Atendimento aos ditames estabelecidos pelo Conselho Nacional de Justiça, bem como às Normas desta Corregedoria Geral da Justiça;</p>
<p>f) Acesso aos Sistemas e Procedimentos de Fiscalização desta Corregedoria, promovendo aos saneamentos, adotando as providências, bem como apresentando as respectivas respostas;</p>
<p>g) Observância aos atendimentos Virtuais e Presenciais, os promovendo em tempo razoável, bem como estendendo tratamento cortês aos Jurisdicionados, Advogados, membros do Ministério Público e Defensoria Pública;</p>
<p>h) Observância no tocante ao tempo médio de tramitação, para fins de cumprimento do Índice de Atendimento à Demanda - IAD;</p>
<p>i) Saneamento das inconsistências do DATAJUD;</p>
<p>j) Observância no tocante à celeridade para fins de apreciação das Medidas Urgentes, bem como pedidos liminares.</p>

Acrescente-se por fim, que esta Corregedoria se encontra à disposição para os auxílios necessários, bem como em contínuo empenho para fins de



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

atendimento aos desafios lançados a este Poder Judiciário, notadamente ao aperfeiçoamento da Prestação Jurisdicional.


Data e Assinatura Eletrônica.

Desembargador Samoel Evangelista
Corregedor-Geral da Justiça



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA
1ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO
ESTADO DO ACRE

 CORREGEDORIA GERAL ACRE DA JUSTIÇA	RELATÓRIO DE CORREIÇÃO <i>Gerência de Fiscalização Judicial</i>
--	---

Portarias n°:	01/2024 e 21/2024
Período designado para Correição:	02/09 a 05/09/2024
Autos SEI n°:	0005926-21.2024.8.01.0000

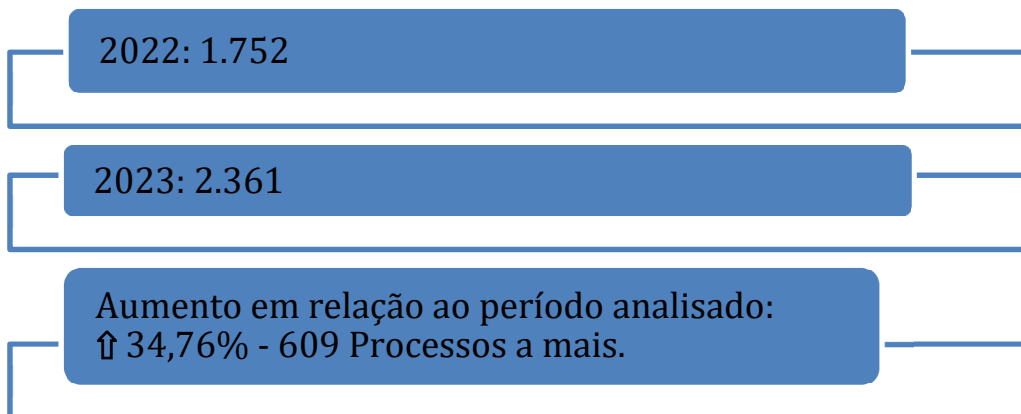
Análise - Estatísticas Gerais:

Por meio de consulta ao Sistema de Automação - SAJSG5, procedendo-se análise acerca das Estatísticas Gerais da Unidade, denota-se o quadro situacional que segue:



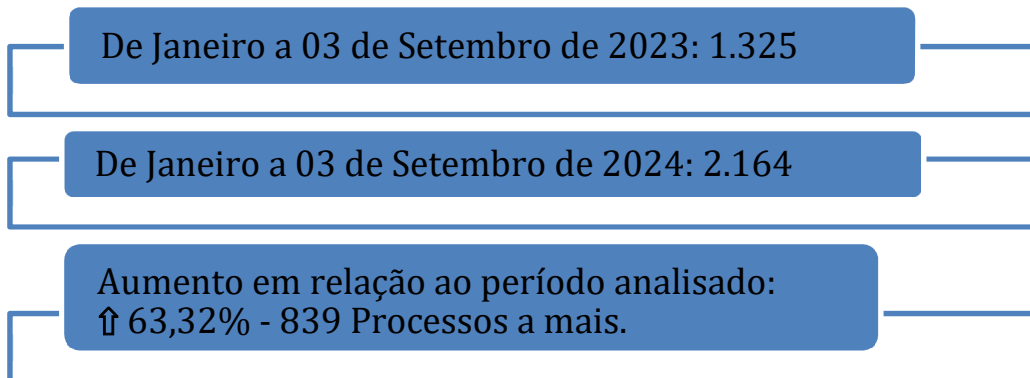
● *Processos Distribuídos:*

● *Comparativo entre anos de 2022 e 2023:*



● **Constatações:** Depreende-se que no ano de 2023, houve aumento de 34,76% no quantitativo de Processos distribuídos, se comparado ao mesmo período de 2022.

● *Comparativo entre os períodos de 2023 e 2024:*



● **Constatações:** Depreende-se que no ano de 2024, houve aumento de 63,32% no quantitativo de Processos distribuídos, se comparado ao mesmo período de 2023.



● *Processos Arquivados:*

● *Comparativo entre anos de 2022 e 2023:*

De 2022: 2.236

De 2023: 1.849

Redução em relação ao período analisado:
↓ 17,31% - 387 Processos a menos.

● **Constatações:** Depreende-se que no ano de 2023, houve Redução de 17,31% no quantitativo de Processos arquivados, se comparado ao mesmo período de 2022.

● *Comparativo entre os períodos de 2023 e 2024:*

De Janeiro a 03 de Setembro de 2023: 1.134

De Janeiro a 03 de Setembro de 2024: 1.462

Aumento em relação ao período analisado:
↑ 28,92% - 328 Processos a mais.

● **Constatações:** Depreende-se que no ano de 2024, houve aumento de 28,92% no quantitativo de Processos arquivados, se comparado ao mesmo período de 2023.



Deste modo, recomenda-se que se permaneça potencializando o quantitativo de Processos baixados, considerando os reflexos para fins de cumprimento da Meta 5 do Conselho Nacional de Justiça, Índices de Atendimento à Demanda, Justiça em Números, bem como demais Relatórios Estatísticos da Unidade Judiciária, os quais ensejam impactos tanto no âmbito deste Tribunal de Justiça, bem como para fins de atendimento aos parâmetros do Conselho Nacional de Justiça.

● **DAS PARALISAÇÕES:**

● **LIMINARES ou MEDIDAS CAUTELARES PENDENTES
DE EXAME:**

Em atendimento ao Artigo 20, V, do Provimento nº 156, de 04 de Novembro de 2023, do Conselho Nacional de Justiça, por meio do endereço eletrônico Processos com medidas cautelares distribuídos há + de xx dias sem movimento de magistrado - Metabase (tjac.jus.br), em consulta no dia 03 de Setembro de 2024, infere-se que não consta Medida Cautelar e/ou identificados com tarja “*Pedido Liminar*”, pendentes de apreciação.

Ademais, recomenda-se a correta utilização das tarjas identificadoras, o que viabilizará identificação dos feitos, bem como otimizará o Fluxo Interno da Unidade.

Insta salientar que a apreciação das liminares e medidas cautelares pendentes se trata de item a ser avaliado no âmbito das Inspeções



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

realizadas pelo Conselho Nacional de Justiça, por ocasião das visitas neste Tribunal, razão pela qual, se recomenda contínuo monitoramento dos pedidos de urgência para fins de promover as respectivas apreciações.

FLUXO DIGITAL - SECRETARIA [TURMAS]:

1. FLUXO DE TRABALHO:

Analisando o Relatório Gerencial da 1ª Turma Recursal, extraído do SAJ/SG5, depreende-se o seguinte quadro situacional:

1.1. Ag. Cadastro de Petições Intermediárias [Dig]:

Processo	Classe	Entrada
0000271-68.2023.8.01.9000	Agravo Regimental Cível	04/07/2024 12:23:45
0000059-47.2023.8.01.9000	Agravo Regimental Cível	04/07/2024 12:27:50
0000063-84.2023.8.01.9000	Agravo Regimental Cível	04/07/2024 12:30:01
0000048-18.2023.8.01.9000	Agravo Regimental Cível	04/07/2024 12:32:30
0000268-16.2023.8.01.9000	Agravo Regimental Cível	04/07/2024 12:34:28
0000047-33.2023.8.01.9000	Agravo Regimental Cível	04/07/2024 12:36:56
0000272-53.2023.8.01.9000	Agravo Regimental Cível	05/07/2024 08:43:24
0000269-98.2023.8.01.9000	Agravo Regimental Cível	08/07/2024 21:07:01
0700681-69.2021.8.01.0007	Informações	15/08/2024 12:35:59

Constatação: Foram identificados 09 (nove) processos na Fila “Ag. Cadastro de Petições Intermediárias”, com prazo superior a 15 (quinze) dias.

Recomendação: Recomenda-se constante monitoramento do Fluxo supramencionado, de maneira a proceder aos cadastros das eventuais petições pendentes, e por conseguinte realizar as respectivas movimentações processuais.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

1.2. Ag. Devolução de Ofício e Mandado [Dig]:

Processo	Classe	Entrada
1000121-07.2022.8.01.9000	Mandado de Segurança Cível	02/06/2023 13:45:43
0000105-36.2023.8.01.9000	Agravo de Instrumento	02/06/2023 13:50:12
1000063-67.2023.8.01.9000	Habeas Corpus Criminal	16/08/2023 09:47:54
0000360-32.2022.8.01.0010	Recurso Inominado Cível	21/09/2023 12:05:36
0000446-62.2023.8.01.9000	Petição Cível	27/10/2023 16:12:49
0701120-85.2021.8.01.0070 (2)	Recurso Inominado Cível	01/11/2023 17:55:06
0700617-19.2022.8.01.0009/50000	Agravo Regimental Cível	08/11/2023 11:51:40
0000184-33.2023.8.01.0070	Recurso Inominado Cível	05/12/2023 11:10:50
1000142-46.2023.8.01.9000	Mandado de Segurança Cível	13/12/2023 10:19:48
1000179-73.2023.8.01.9000	Mandado de Segurança Cível	13/12/2023 10:20:02
1000174-51.2023.8.01.9000	Mandado de Segurança Cível	13/12/2023 10:20:02
1000180-58.2023.8.01.9000	Mandado de Segurança Cível	13/12/2023 10:20:03
0700681-29.2022.8.01.0009	Recurso Inominado Cível	14/12/2023 11:45:07
0700617-19.2022.8.01.0009	Recurso Inominado Cível	14/12/2023 11:45:07
0700716-86.2022.8.01.0009	Recurso Inominado Cível	14/12/2023 11:45:08
0700711-64.2022.8.01.0009	Recurso Inominado Cível	14/12/2023 11:45:08
0700718-56.2022.8.01.0009	Recurso Inominado Cível	14/12/2023 11:45:08
0703444-24.2022.8.01.0002	Recurso Inominado Cível	14/12/2023 14:56:31
0703483-21.2022.8.01.0002	Recurso Inominado Cível	14/12/2023 14:56:32
0703297-95.2022.8.01.0002	Recurso Inominado Cível	18/12/2023 08:40:19
0703324-78.2022.8.01.0002	Recurso Inominado Cível	18/12/2023 09:14:14
1000243-83.2023.8.01.9000	Mandado de Segurança Cível	19/12/2023 10:42:57
0701331-68.2020.8.01.0002	Recurso Inominado Cível	30/01/2024 13:33:59
0704179-57.2022.8.01.0002	Recurso Inominado Cível	06/02/2024 11:42:37
0702555-26.2023.8.01.0070	Recurso Inominado Cível	15/02/2024 13:04:46
0000069-44.2022.8.01.0006	Recurso Inominado Cível	19/02/2024 08:34:57
0705386-81.2022.8.01.0070	Recurso Inominado Cível	22/02/2024 13:28:20
0600812-12.2019.8.01.0070	Recurso Inominado Cível	22/02/2024 21:02:59
0000112-69.2022.8.01.0009	Recurso Inominado Cível	22/02/2024 21:17:39
0000322-79.2023.8.01.9000	Embargos de Declaração Cível	15/03/2024 10:59:59
0703213-94.2022.8.01.0002	Recurso Inominado Cível	21/03/2024 15:27:16
0701157-22.2021.8.01.0003	Recurso Inominado Cível	01/04/2024 15:53:26
0703582-88.2022.8.01.0002	Recurso Inominado Cível	04/04/2024 15:20:35
0000414-13.2022.8.01.0005	Recurso Inominado Cível	26/04/2024 11:42:28
0704121-10.2023.8.01.0070	Recurso Inominado Cível	02/05/2024 15:03:33
0704038-91.2023.8.01.0070	Recurso Inominado Cível	02/05/2024 15:05:54
1000095-38.2024.8.01.9000	Mandado de Segurança Cível	07/05/2024 13:12:13
1000093-68.2024.8.01.9000	Mandado de Segurança Cível	07/05/2024 13:12:14
1000085-91.2024.8.01.9000	Mandado de Segurança Cível	07/05/2024 13:12:15
1000084-09.2024.8.01.9000	Mandado de Segurança Cível	07/05/2024 13:12:16



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

1000083-24.2024.8.01.9000	Mandado de Segurança Cível	07/05/2024 13:12:17
1000082-39.2024.8.01.9000	Mandado de Segurança Cível	07/05/2024 13:12:17
1000081-54.2024.8.01.9000	Mandado de Segurança Cível	07/05/2024 13:12:18
1000051-19.2024.8.01.9000	Mandado de Segurança Cível	07/05/2024 13:13:21
1000052-04.2024.8.01.9000	Mandado de Segurança Cível	07/05/2024 13:13:22
1000056-41.2024.8.01.9000	Mandado de Segurança Cível	07/05/2024 13:13:22
1000060-78.2024.8.01.9000	Mandado de Segurança Cível	07/05/2024 13:13:23
1000061-63.2024.8.01.9000	Mandado de Segurança Cível	07/05/2024 13:13:23
1000062-48.2024.8.01.9000	Mandado de Segurança Cível	07/05/2024 13:13:24
1000063-33.2024.8.01.9000	Mandado de Segurança Cível	07/05/2024 13:13:25
1000073-77.2024.8.01.9000	Mandado de Segurança Cível	07/05/2024 13:13:25
1000074-62.2024.8.01.9000	Mandado de Segurança Cível	07/05/2024 13:13:26
1000101-45.2024.8.01.9000	Mandado de Segurança Cível	08/05/2024 15:50:46
1000103-15.2024.8.01.9000	Mandado de Segurança Cível	08/05/2024 15:50:47
1000099-75.2024.8.01.9000	Mandado de Segurança Cível	08/05/2024 15:50:47
0700379-97.2022.8.01.0009	Recurso Inominado Cível	13/05/2024 16:19:13
1000078-36.2023.8.01.9000	Mandado de Segurança Cível	15/05/2024 20:50:16
1000090-50.2023.8.01.9000	Mandado de Segurança Cível	16/05/2024 21:31:36
1000110-07.2024.8.01.9000	Agravo de Instrumento	29/05/2024 13:12:23
0000372-11.2020.8.01.0012	Recurso Inominado Cível	20/06/2024 18:43:18
0000131-97.2024.8.01.9000	Agravo de Instrumento	20/06/2024 19:42:34
0000005-36.2022.8.01.0070	Apelação Criminal	20/06/2024 19:42:51
0000625-21.2023.8.01.0003	Recurso Inominado Cível	20/06/2024 19:43:14
0701583-69.2023.8.01.0001	Recurso Inominado Cível	20/06/2024 20:08:51
0702967-88.2022.8.01.0070	Recurso Inominado Cível	20/06/2024 20:41:14
0704029-32.2023.8.01.0070	Recurso Inominado Cível	24/06/2024 17:51:49
0704269-21.2023.8.01.0070	Recurso Inominado Cível	24/06/2024 17:52:00
0708535-22.2021.8.01.0070	Recurso Inominado Cível	24/06/2024 18:11:49
1000027-88.2024.8.01.9000	Agravo de Instrumento	24/06/2024 18:13:01
1000152-90.2023.8.01.9000	Mandado de Segurança Cível	24/06/2024 18:13:53
0002226-26.2021.8.01.0070	Recurso Inominado Cível	02/07/2024 13:04:36
0000207-13.2022.8.01.0070	Recurso Inominado Cível	10/07/2024 21:09:39
1000132-65.2024.8.01.9000	Mandado de Segurança Cível	30/07/2024 09:35:34

● **Recomendação:** Em observância ao art. 103, do Provimento nº 16/2016 (Código de Normas dos Serviços Judiciais), a Unidade Judiciária deverá adotar providências no sentido de solicitar junto à CEMAN, a devolução dos mandados pendentes de cumprimento há mais de 30 (trinta) dias, salvo prazo diverso previsto em lei ou determinado pelo Magistrado.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

1.3. *Ag. Julgamento de Incidentes [Dig - Turma]:*

Processo	Classe	Entrada	Situação
0601521-23.2014.8.01.0070	Apelação Cível	24/10/2023 15:13:28	Em Andamento
0603941-64.2015.8.01.0070	Apelação Cível	24/10/2023 15:13:27	Em Andamento
0604115-39.2016.8.01.0070	Apelação Cível	24/10/2023 15:13:26	Em Andamento
0603245-91.2016.8.01.0070	Apelação Cível	24/10/2023 15:13:27	Em Andamento
0604827-29.2016.8.01.0070	Apelação Cível	24/10/2023 15:13:25	Em Andamento
0604713-90.2016.8.01.0070	Apelação Cível	24/10/2023 15:13:26	Em Andamento
0604830-81.2016.8.01.0070	Apelação Cível	24/10/2023 15:13:25	Em Andamento
0604854-12.2016.8.01.0070	Apelação Cível	24/10/2023 15:13:22	Em Andamento
0604847-20.2016.8.01.0070	Apelação Cível	24/10/2023 15:13:23	Em Andamento
0604835-06.2016.8.01.0070	Apelação Cível	24/10/2023 15:13:24	Em Andamento
0706355-33.2021.8.01.0070	Recurso Inominado Cível	12/09/2023 15:08:05	Em Andamento
0000311-50.2023.8.01.9000	Embargos de Declaração Cível	05/10/2023 19:01:12	Em Andamento
0704296-38.2022.8.01.0070/50000	Recurso Inominado Cível	13/09/2023 16:44:02	Em Andamento
0000458-76.2023.8.01.9000	Embargos de Declaração Cível	27/11/2023 12:19:39	Em Andamento
0000463-98.2023.8.01.9000	Embargos de Declaração Cível	14/12/2023 13:09:29	Em Andamento
0000013-24.2024.8.01.9000	Embargos de Declaração Cível	22/05/2024 09:44:09	Em Andamento
0000391-48.2022.8.01.9000	Embargos de Declaração Cível	21/09/2022 12:16:29	Em Grau de Recurso
0606241-33.2014.8.01.0070	Recurso Inominado Cível	11/11/2021 09:39:52	Encerrado
0606858-90.2014.8.01.0070	Recurso Inominado Cível	11/11/2021 10:37:11	Encerrado
0606089-43.2018.8.01.0070 (2)	Recurso Inominado Cível	28/05/2021 10:25:34	Encerrado
0000344-11.2021.8.01.9000 (2)	Embargos de Declaração Cível	21/10/2021 08:41:18	Encerrado
0000804-95.2021.8.01.9000	Embargos de Declaração Cível	25/01/2022 09:49:37	Encerrado
0700071-72.2022.8.01.0070	Recurso Inominado Cível	25/07/2023 13:50:11	Encerrado

• **Recomendação:** Considerando a importância de alinhar o fluxo processual com a movimentação dos autos, nos processos em que figuram na fila de “Ag. Julgamento de Incidentes”, recomenda-se o lançamento da movimentação “Suspensão” ou “Julgado”, nos códigos correspondentes, a depender da situação específica do processo.

1.4. *Decurso de Prazo [Dig]:*

Processo	Classe	Entrada	Vencimento
0000264-42.2024.8.01.9000	Embargos de Declaração Cível	17/07/2024 12:03:33	25/07/2024
0000282-63.2024.8.01.9000	Embargos de Declaração Cível	17/07/2024 12:03:32	25/07/2024
0000283-48.2024.8.01.9000	Embargos de Declaração Cível	17/07/2024 12:03:32	25/07/2024
0000287-85.2024.8.01.9000	Embargos de Declaração Cível	17/07/2024 12:03:31	25/07/2024
0000303-39.2024.8.01.9000	Embargos de Declaração Cível	17/07/2024 20:37:20	25/07/2024
0000299-02.2024.8.01.9000	Embargos de Declaração Cível	17/07/2024 18:37:21	02/08/2024



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

0706314-32.2022.8.01.0070	Recurso Inominado Cível	17/07/2024 10:19:30	09/08/2024
0706214-77.2022.8.01.0070	Recurso Inominado Cível	17/07/2024 10:19:32	09/08/2024
0707049-65.2022.8.01.0070	Recurso Inominado Cível	17/07/2024 10:19:24	09/08/2024
0706444-22.2022.8.01.0070	Recurso Inominado Cível	17/07/2024 10:19:28	09/08/2024
0706303-03.2022.8.01.0070	Recurso Inominado Cível	17/07/2024 10:19:31	09/08/2024
0706451-14.2022.8.01.0070	Recurso Inominado Cível	17/07/2024 10:19:26	09/08/2024
0706459-88.2022.8.01.0070	Recurso Inominado Cível	17/07/2024 10:19:25	09/08/2024
1000125-73.2024.8.01.9000	Agravo de Instrumento	17/07/2024 18:39:43	09/08/2024
0706458-06.2022.8.01.0070	Recurso Inominado Cível	18/07/2024 17:32:06	12/08/2024
0705656-08.2022.8.01.0070	Recurso Inominado Cível	18/07/2024 17:24:43	12/08/2024
0000133-67.2024.8.01.9000	Agravo de Instrumento	20/06/2024 14:47:43	13/08/2024
0700016-68.2021.8.01.0002	Recurso Inominado Cível	17/07/2024 18:41:18	19/08/2024
0702506-63.2021.8.01.0002	Recurso Inominado Cível	18/07/2024 10:13:38	20/08/2024
0702625-24.2021.8.01.0002	Recurso Inominado Cível	18/07/2024 10:13:37	20/08/2024
0700623-26.2022.8.01.0009	Recurso Inominado Cível	18/07/2024 09:42:42	20/08/2024
0700625-93.2022.8.01.0009	Recurso Inominado Cível	19/07/2024 14:25:41	20/08/2024
0700673-52.2022.8.01.0009	Recurso Inominado Cível	19/07/2024 14:25:40	20/08/2024
0700682-14.2022.8.01.0009	Recurso Inominado Cível	18/07/2024 09:42:42	20/08/2024
0700555-76.2022.8.01.0009	Recurso Inominado Cível	18/07/2024 09:42:43	20/08/2024
0700688-21.2022.8.01.0009	Recurso Inominado Cível	18/07/2024 09:49:46	20/08/2024
0700697-80.2022.8.01.0009	Recurso Inominado Cível	19/07/2024 14:25:38	20/08/2024
0700128-79.2022.8.01.0009	Recurso Inominado Cível	18/07/2024 09:42:44	20/08/2024
0700707-27.2022.8.01.0009	Recurso Inominado Cível	19/07/2024 14:25:37	20/08/2024
0700737-62.2022.8.01.0009	Recurso Inominado Cível	18/07/2024 10:21:51	20/08/2024
0700675-22.2022.8.01.0009	Recurso Inominado Cível	19/07/2024 14:25:39	20/08/2024
0700702-05.2022.8.01.0009	Recurso Inominado Cível	19/07/2024 14:25:38	20/08/2024
0700554-91.2022.8.01.0009	Recurso Inominado Cível	19/07/2024 14:25:42	20/08/2024
0700692-58.2022.8.01.0009	Recurso Inominado Cível	19/07/2024 14:25:39	20/08/2024
0702702-52.2023.8.01.0070	Recurso Inominado Cível	19/08/2024 10:28:00	21/08/2024
1000122-55.2023.8.01.9000	Mandado de Segurança Cível	26/07/2024 12:15:28	27/08/2024
1000121-70.2023.8.01.9000	Mandado de Segurança Cível	26/07/2024 12:15:28	27/08/2024
1000115-63.2023.8.01.9000	Mandado de Segurança Cível	26/07/2024 12:15:29	27/08/2024
1000130-32.2023.8.01.9000	Mandado de Segurança Cível	26/07/2024 12:15:26	27/08/2024
1000128-62.2023.8.01.9000	Mandado de Segurança Cível	26/07/2024 12:15:27	27/08/2024
1000168-44.2023.8.01.9000	Mandado de Segurança Cível	26/07/2024 12:15:21	27/08/2024
1000164-07.2023.8.01.9000	Mandado de Segurança Cível	26/07/2024 12:15:23	27/08/2024
1000170-14.2023.8.01.9000	Mandado de Segurança Cível	26/07/2024 12:15:20	27/08/2024
1000156-30.2023.8.01.9000	Mandado de Segurança Cível	26/07/2024 12:15:24	27/08/2024
1000137-24.2023.8.01.9000/50000	Agravo Regimental Cível	26/07/2024 12:15:25	27/08/2024
0001752-84.2023.8.01.0070	Recurso Inominado Cível	19/08/2024 10:24:35	27/08/2024
0700601-42.2023.8.01.0070	Recurso Inominado Cível	19/08/2024 10:24:34	27/08/2024
0703049-85.2023.8.01.0070	Recurso Inominado Cível	26/08/2024 12:34:30	28/08/2024



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

0700224-52.2021.8.01.0002	Recurso Inominado Cível	30/07/2024 09:48:28	29/08/2024
0000380-48.2024.8.01.9000	Embargos de Declaração Cível	23/08/2024 10:20:30	02/09/2024
0000381-33.2024.8.01.9000	Embargos de Declaração Cível	23/08/2024 10:20:29	02/09/2024
0000387-40.2024.8.01.9000	Embargos de Declaração Cível	23/08/2024 10:20:28	02/09/2024
0000389-10.2024.8.01.9000	Embargos de Declaração Cível	23/08/2024 10:20:27	02/09/2024
0000390-92.2024.8.01.9000	Embargos de Declaração Cível	23/08/2024 10:20:25	02/09/2024
0000397-84.2024.8.01.9000	Embargos de Declaração Cível	23/08/2024 10:20:24	02/09/2024
0000398-69.2024.8.01.9000	Embargos de Declaração Cível	23/08/2024 10:20:23	02/09/2024
0000427-22.2024.8.01.9000	Embargos de Declaração Cível	23/08/2024 10:20:21	02/09/2024

- **Recomendação:** Com a finalidade de conferir regularidade ao trâmite processual, recomenda-se o constante monitoramento das filas que aguardam decurso de prazo, de forma a obstar paralisação de processos, e, por conseguinte, morosidade processual.

1.5. Encaminhar Decisão Interlocutória - DJE [Dig]:

Processo	Classe	Entrada
0707388-58.2021.8.01.0070	Recurso Inominado Cível	21/06/2024 11:33:14

- **Recomendação:** Com a finalidade de conferir regularidade aos trâmites processuais recomenda-se a adoção de providências voltadas ao impulso do feito.

1.6. Processos Baixados [Dig]:

Processo	Classe	Entrada	Situação
0701439-48.2021.8.01.0007/50000 (2)	Agravo Regimental Cível	23/08/2024 09:39:02	Julgado
0603941-64.2015.8.01.0070/50000	Embargos de Declaração Cível	28/08/2024 09:28:00	Julgado/Transitado
0604827-29.2016.8.01.0070/50000	Embargos de Declaração Cível	28/08/2024 09:28:01	Julgado/Transitado
0604835-06.2016.8.01.0070/50000	Embargos de Declaração Cível	28/08/2024 09:28:01	Julgado/Transitado
0604854-12.2016.8.01.0070/50000	Embargos de Declaração Cível	28/08/2024 09:28:02	Julgado/Transitado
0603970-12.2018.8.01.0070/50000	Embargos de Declaração Cível	07/08/2024 17:53:21	Julgado/Transitado
0000552-29.2020.8.01.9000	Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário	09/08/2024 19:22:57	Julgado/Transitado
0000867-57.2020.8.01.9000	Embargos de Declaração Cível	31/07/2024 15:53:10	Julgado/Transitado
0000150-11.2021.8.01.9000	Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário	31/07/2024 15:53:06	Julgado/Transitado
0000457-62.2021.8.01.9000	Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário	31/07/2024 15:53:08	Julgado/Transitado
0000468-91.2021.8.01.9000	Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário	01/08/2024 17:05:39	Julgado/Transitado



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

0000574-53.2021.8.01.9000	Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário	31/07/2024 15:53:10	Julgado/Transitado
0000994-58.2021.8.01.9000	Embargos de Declaração Cível	31/07/2024 15:53:11	Julgado/Transitado
0000203-55.2022.8.01.9000	Embargos de Declaração Cível	31/07/2024 15:53:07	Julgado/Transitado
0701194-42.2021.8.01.0070	Recurso Inominado Cível	21/08/2024 11:31:02	Julgado/Transitado
0000392-33.2022.8.01.9000	Embargos de Declaração Cível	31/07/2024 15:53:08	Julgado/Transitado
0000281-15.2023.8.01.9000	Embargos de Declaração Cível	21/08/2024 09:06:19	Julgado/Transitado
0000290-74.2023.8.01.9000	Embargos de Declaração Cível	15/08/2024 12:31:02	Julgado/Transitado
0000454-39.2023.8.01.9000	Embargos de Declaração Cível	21/08/2024 11:31:00	Julgado/Transitado
0000459-61.2023.8.01.9000	Embargos de Declaração Cível	31/07/2024 15:53:09	Julgado/Transitado
0000460-46.2023.8.01.9000	Embargos de Declaração Cível	01/08/2024 17:05:40	Julgado/Transitado
0000469-08.2023.8.01.9000	Petição Cível	14/08/2024 18:26:49	Julgado/Transitado
0000015-91.2024.8.01.9000 (2)	Embargos de Declaração Cível	29/07/2024 11:32:56	Julgado/Transitado
0000125-90.2024.8.01.9000	Embargos de Declaração Cível	26/08/2024 15:55:05	Julgado/Transitado
0000158-80.2024.8.01.9000	Embargos de Declaração Cível	13/08/2024 15:19:17	Julgado/Transitado
0000219-38.2024.8.01.9000	Embargos de Declaração Cível	26/08/2024 15:55:04	Julgado/Transitado
0000228-97.2024.8.01.9000	Embargos de Declaração Cível	28/08/2024 11:55:51	Julgado/Transitado
0000253-13.2024.8.01.9000	Embargos de Declaração Cível	26/08/2024 15:55:04	Julgado/Transitado
0000269-64.2024.8.01.9000	Embargos de Declaração Cível	26/08/2024 15:55:03	Julgado/Transitado
0000276-56.2024.8.01.9000	Embargos de Declaração Cível	26/08/2024 15:29:13	Julgado/Transitado

● **Consideração:** Foram identificados 30 (trinta) processos que apresentam a situação processual “Julgado” ou “Julgado/Transitado”, embora alocado para a fila de “Processos Baixados [Dig]”.

● **Recomendação:** Considerando a importância de alinhar o fluxo processual com a movimentação dos autos, no processo em que figura na fila de “Processos Baixados [Dig]”, recomenda-se o lançamento da movimentação “Baixa Definitiva”, se for o caso, para que a Situação dos autos seja alterada para “Encerrado”, e não afete o Relatório da Justiça em Números, Produtividade, Taxa de Congestionamento, bem como demais Relatórios do Conselho Nacional de Justiça.

1.7. Processos Encerrados/Baixados [Dig]:

Constatou-se o quantitativo total de 24.471 processos na Fila “Processos Encerrados/Baixados”. Desta forma, recomenda-se à Unidade, que se proceda ao monitoramento permanente de aludida fila.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Assim, para que se possa alinhar o fluxo processual com a movimentação dos autos, nos processos em que figuram na fila de “Processos Encerrados/Baixados [Dig]”, recomenda-se o lançamento da movimentação “Baixa Definitiva”, de modo que a Situação dos autos seja modificada para “Encerrado”.

Por outro lado, reitere-se que o alinhamento supramencionado, possui como escopo obstar reflexos negativos no Relatório da Justiça em Números, Produtividade, Taxa de Congestionamento, bem como demais Relatórios do Conselho Nacional de Justiça.

1.8. Remetidos ao STF/STJ [Dig]:

Processo	Classe	Entrada	Situação
0000450-02.2023.8.01.9000	Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário	21/08/2024 09:19:17	Em Andamento
0000452-69.2023.8.01.9000	Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário	21/08/2024 08:06:36	Em Andamento
0000471-75.2023.8.01.9000	Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário	21/08/2024 08:38:43	Em Andamento
0000472-60.2023.8.01.9000	Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário	20/08/2024 07:46:56	Em Andamento
0000474-30.2023.8.01.9000	Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário	20/08/2024 08:43:57	Em Andamento
0000475-15.2023.8.01.9000	Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário	19/08/2024 11:38:38	Em Andamento
0000537-55.2023.8.01.9000 (3)	Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário	19/08/2024 12:10:20	Em Andamento
0000554-91.2023.8.01.9000	Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário	19/08/2024 09:05:55	Em Andamento
0000555-76.2023.8.01.9000	Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário	19/08/2024 08:37:31	Em Andamento
0000556-61.2023.8.01.9000	Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário	21/08/2024 09:50:11	Em Andamento
0000557-46.2023.8.01.9000	Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário	19/08/2024 09:58:37	Em Andamento
0000559-16.2023.8.01.9000	Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário	19/08/2024 08:04:01	Em Andamento



● **Consideração:** Por meio de análise ao Fluxo, denota-se que os feitos acima listados se encontram com situação processual “*Em andamento*”, embora na Fila “*Remetidos ao STE/STJ [Dig]*”.

Recomendação: Deste modo, ressaltando a importância de proceder ao alinhamento dos fluxos processuais com a movimentação dos autos, recomenda-se o lançamento da movimentação correta.

1.9. Suspensão Repercussão Geral [Dig]:

Processo	Classe	Entrada	Situação
0703479-08.2021.8.01.0070	Recurso Inominado Cível	08/02/2024 09:30:51	Em Andamento
0702155-80.2021.8.01.0070	Recurso Inominado Cível	08/02/2024 09:30:52	Em Andamento
0601824-27.2020.8.01.0070	Recurso Inominado Cível	08/02/2024 09:26:54	Em Andamento

● **Consideração:** Avaliou-se processos constando a situação processual “*Em Andamento*”, embora alocados para a fila de “*Suspensão Repercussão Geral*”.

Recomendação: Considerando a importância de alinhar o fluxo processual com a movimentação dos autos, nos processos em que figuram na fila de “*Suspensão Repercussão Geral*”, recomenda-se o lançamento da movimentação “*Suspensão*”, no código correspondente, a depender da situação específica do processo.

1.10. Suspensos:

Processo	Classe	Entrada	Situação
0000138-26.2023.8.01.9000	Embargos de Declaração Cível	20/02/2024 10:17:54	Julgado
0701086-42.2023.8.01.0070	Recurso Inominado Cível	08/02/2024 10:38:44	Julgado
0000415-42.2023.8.01.9000	Embargos de Declaração Cível	08/02/2024 09:50:12	Julgado

● **Consideração:** Os feitos analisados apresentam a situação processual “*Julgado*”, embora alocados para a fila de “*Suspensos*”.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Recomendação: Dada a importância de alinhar o fluxo processual com a movimentação dos autos, recomenda-se o lançamento da movimentação correta.

1.11. Trânsito em Julgado [Dig]:

Processo	Classe	Entrada	Vencimento
0000285-18.2024.8.01.9000	Agravo de Instrumento	12/08/2024 20:20:59	26/08/2024
0603797-95.2012.8.01.0070	Recurso Inominado Cível	30/07/2024 16:20:39	29/08/2024
0701899-06.2022.8.01.0070	Recurso Inominado Cível	07/08/2024 11:48:10	29/08/2024
0701388-08.2022.8.01.0070	Recurso Inominado Cível	07/08/2024 11:48:09	29/08/2024
0705736-69.2022.8.01.0070	Recurso Inominado Cível	07/08/2024 11:48:09	29/08/2024
0702988-64.2022.8.01.0070	Recurso Inominado Cível	07/08/2024 12:15:52	29/08/2024
0706543-89.2022.8.01.0070	Recurso Inominado Cível	07/08/2024 10:27:49	29/08/2024
0700694-97.2023.8.01.0007	Recurso Inominado Cível	07/08/2024 10:44:45	29/08/2024
0700514-81.2023.8.01.0007	Recurso Inominado Cível	07/08/2024 12:15:47	29/08/2024
0700521-88.2023.8.01.0002	Recurso Inominado Cível	28/08/2024 11:12:05	29/08/2024
0700440-24.2023.8.01.0008	Recurso Inominado Cível	07/08/2024 12:15:48	29/08/2024
0701153-02.2023.8.01.0007	Recurso Inominado Cível	07/08/2024 10:44:44	29/08/2024
1000011-37.2024.8.01.9000	Agravo de Instrumento	31/07/2024 11:27:46	29/08/2024
0706462-43.2022.8.01.0070	Recurso Inominado Cível	28/08/2024 11:12:03	29/08/2024
0703725-67.2022.8.01.0070	Recurso Inominado Cível	07/08/2024 11:48:04	29/08/2024
0702789-08.2023.8.01.0070	Recurso Inominado Cível	28/08/2024 11:12:04	29/08/2024
0702502-45.2023.8.01.0070	Recurso Inominado Cível	28/08/2024 11:12:04	29/08/2024
0701466-65.2023.8.01.0070	Recurso Inominado Cível	07/08/2024 10:44:39	29/08/2024
0702460-93.2023.8.01.0070	Recurso Inominado Cível	28/08/2024 11:12:03	29/08/2024
0700840-41.2023.8.01.0007	Recurso Inominado Cível	28/08/2024 11:12:05	29/08/2024
0706234-34.2023.8.01.0070	Recurso Inominado Cível	07/08/2024 11:48:07	29/08/2024
0000437-41.2022.8.01.0010	Recurso Inominado Cível	15/08/2024 12:34:47	29/08/2024
0701356-61.2023.8.01.0007	Recurso Inominado Cível	07/08/2024 10:44:42	29/08/2024
0705413-30.2023.8.01.0070	Recurso Inominado Cível	07/08/2024 11:48:08	29/08/2024
0001744-10.2023.8.01.0070	Recurso Inominado Cível	28/08/2024 11:12:06	29/08/2024
0702773-54.2023.8.01.0070	Recurso Inominado Cível	07/08/2024 10:44:38	29/08/2024
0706950-95.2022.8.01.0070	Recurso Inominado Cível	07/08/2024 12:15:50	29/08/2024
0700856-23.2022.8.01.0009	Recurso Inominado Cível	07/08/2024 10:44:41	29/08/2024
0700778-29.2022.8.01.0009	Recurso Inominado Cível	28/08/2024 11:12:05	29/08/2024
0000077-60.2023.8.01.0014	Recurso Inominado Cível	12/08/2024 19:20:07	29/08/2024
0704355-89.2023.8.01.0070	Recurso Inominado Cível	07/08/2024 12:15:46	29/08/2024
0703595-43.2023.8.01.0070	Recurso Inominado Cível	28/08/2024 11:12:06	29/08/2024
0700026-34.2023.8.01.0070	Recurso Inominado Cível	28/08/2024 11:12:07	29/08/2024
0701001-63.2023.8.01.0003	Recurso Inominado Cível	07/08/2024 11:48:11	29/08/2024



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

0700893-44.2022.8.01.0011	Recurso Inominado Cível	07/08/2024 11:48:12	29/08/2024
0707759-85.2022.8.01.0070	Recurso Inominado Cível	07/08/2024 11:48:06	29/08/2024
0707174-96.2023.8.01.0070	Recurso Inominado Cível	07/08/2024 11:48:06	29/08/2024
0700422-11.2023.8.01.0070	Recurso Inominado Cível	07/08/2024 12:15:51	29/08/2024
0000288-25.2023.8.01.0070	Recurso Inominado Cível	12/08/2024 19:20:07	29/08/2024
0002181-51.2023.8.01.0070	Recurso Inominado Cível	07/08/2024 11:48:05	29/08/2024
0706183-23.2023.8.01.0070	Recurso Inominado Cível	07/08/2024 12:15:51	29/08/2024
1000044-27.2024.8.01.9000	Mandado de Segurança Cível	31/07/2024 11:24:48	30/08/2024
1000086-76.2024.8.01.9000	Mandado de Segurança Cível	31/07/2024 11:24:48	30/08/2024
1000100-60.2024.8.01.9000	Mandado de Segurança Cível	31/07/2024 11:24:43	30/08/2024
1000092-83.2024.8.01.9000	Mandado de Segurança Cível	31/07/2024 11:24:44	30/08/2024
0707417-40.2023.8.01.0070	Recurso Inominado Cível	01/08/2024 11:12:35	30/08/2024
0705040-96.2023.8.01.0070	Recurso Inominado Cível	31/07/2024 10:49:37	30/08/2024
0701171-85.2021.8.01.0009	Recurso Inominado Cível	31/07/2024 11:03:18	30/08/2024
0703902-94.2023.8.01.0070	Recurso Inominado Cível	01/08/2024 11:20:33	30/08/2024
0700318-08.2023.8.01.0009	Recurso Inominado Cível	31/07/2024 11:01:42	30/08/2024
0000218-53.2024.8.01.9000	Embargos de Declaração Cível	31/07/2024 10:49:38	30/08/2024
0700155-80.2022.8.01.0003	Recurso Inominado Cível	09/08/2024 11:15:32	02/09/2024
0706001-71.2022.8.01.0070	Recurso Inominado Cível	09/08/2024 10:43:12	02/09/2024
0706108-18.2022.8.01.0070	Recurso Inominado Cível	19/08/2024 14:41:28	02/09/2024
0700792-87.2023.8.01.0070	Recurso Inominado Cível	09/08/2024 11:15:34	02/09/2024
0700381-36.2023.8.01.0008	Recurso Inominado Cível	09/08/2024 12:01:41	02/09/2024
0700907-06.2023.8.01.0007	Recurso Inominado Cível	09/08/2024 11:15:40	02/09/2024
0703267-50.2022.8.01.0070	Recurso Inominado Cível	09/08/2024 12:01:40	02/09/2024
0706195-71.2022.8.01.0070	Recurso Inominado Cível	09/08/2024 11:15:37	02/09/2024
0001631-66.2023.8.01.0002	Recurso Inominado Cível	09/08/2024 12:01:38	02/09/2024
0700998-04.2023.8.01.0070 (2)	Recurso Inominado Cível	09/08/2024 12:01:40	02/09/2024
0001150-93.2023.8.01.0070	Recurso Inominado Cível	09/08/2024 12:01:37	02/09/2024
0000590-88.2022.8.01.0070	Recurso Inominado Cível	09/08/2024 12:01:39	02/09/2024
0000982-91.2023.8.01.0070	Apelação Criminal	11/07/2024 12:53:51	02/09/2024
0700347-77.2022.8.01.0014	Recurso Inominado Cível	09/08/2024 11:15:31	02/09/2024
0702588-26.2023.8.01.0002	Recurso Inominado Cível	09/08/2024 12:01:42	02/09/2024
0703700-20.2023.8.01.0070	Recurso Inominado Cível	09/08/2024 12:40:30	02/09/2024
0000311-05.2022.8.01.0070	Recurso Inominado Cível	12/08/2024 19:07:03	02/09/2024
0000326-48.2022.8.01.0013	Recurso Inominado Cível	16/08/2024 11:31:41	02/09/2024
0702606-37.2023.8.01.0070	Recurso Inominado Cível	09/08/2024 11:15:39	02/09/2024
0704101-87.2021.8.01.0070	Recurso Inominado Cível	09/08/2024 12:21:47	02/09/2024
0000065-58.2023.8.01.0010	Recurso Inominado Cível	09/08/2024 12:40:34	02/09/2024
0704246-75.2023.8.01.0070	Recurso Inominado Cível	09/08/2024 10:43:13	02/09/2024
0706460-39.2023.8.01.0070	Recurso Inominado Cível	09/08/2024 10:43:12	02/09/2024
0002433-98.2022.8.01.0002	Recurso Inominado Cível	16/08/2024 11:29:32	02/09/2024
0702467-85.2023.8.01.0070	Recurso Inominado Cível	09/08/2024 10:43:11	02/09/2024



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

0702249-57.2023.8.01.0070	Recurso Inominado Cível	09/08/2024 11:15:39	02/09/2024
0700708-96.2023.8.01.0002	Recurso Inominado Cível	09/08/2024 10:43:18	02/09/2024
0700930-88.2022.8.01.0070	Recurso Inominado Cível	09/08/2024 10:43:17	02/09/2024
0000104-61.2023.8.01.0008	Recurso Inominado Cível	09/08/2024 12:40:33	02/09/2024
0604404-30.2020.8.01.0070 (2)	Recurso Inominado Cível	09/08/2024 12:21:49	02/09/2024
0701842-93.2021.8.01.0014	Recurso Inominado Cível	09/08/2024 12:21:45	02/09/2024
0703944-80.2022.8.01.0070	Recurso Inominado Cível	09/08/2024 12:01:36	02/09/2024
0000567-06.2023.8.01.0007	Recurso Inominado Cível	16/08/2024 11:24:20	02/09/2024
0705405-53.2023.8.01.0070	Recurso Inominado Cível	09/08/2024 12:21:45	02/09/2024
0700328-52.2023.8.01.0009	Recurso Inominado Cível	02/08/2024 10:18:48	02/09/2024
0704277-95.2023.8.01.0070	Recurso Inominado Cível	09/08/2024 12:01:38	02/09/2024
0704598-33.2023.8.01.0070	Recurso Inominado Cível	09/08/2024 10:43:14	02/09/2024
0706022-47.2022.8.01.0070	Recurso Inominado Cível	12/08/2024 19:43:38	02/09/2024
0700163-78.2023.8.01.0017	Recurso Inominado Cível	09/08/2024 12:21:48	02/09/2024
0704480-57.2023.8.01.0070	Recurso Inominado Cível	09/08/2024 12:21:47	02/09/2024
0703310-84.2022.8.01.0070	Recurso Inominado Cível	09/08/2024 12:21:48	02/09/2024
0707165-37.2023.8.01.0070	Recurso Inominado Cível	09/08/2024 12:21:44	02/09/2024
0702894-82.2023.8.01.0070	Recurso Inominado Cível	09/08/2024 12:01:39	02/09/2024
0703174-53.2023.8.01.0070	Recurso Inominado Cível	09/08/2024 12:40:31	02/09/2024
0703683-81.2023.8.01.0070	Recurso Inominado Cível	09/08/2024 10:43:15	02/09/2024
0707399-53.2022.8.01.0070	Recurso Inominado Cível	09/08/2024 12:40:29	02/09/2024
0707507-48.2023.8.01.0070	Recurso Inominado Cível	09/08/2024 12:40:29	02/09/2024
0000281-78.2024.8.01.9000	Embargos de Declaração Cível	09/08/2024 12:40:33	02/09/2024
0000347-58.2024.8.01.9000	Embargos de Declaração Cível	09/08/2024 11:15:36	02/09/2024

Recomendação: Com a finalidade de conferir regularidade ao trâmite processual, recomenda-se a adoção das medidas pertinentes de modo a afastar tais incidências, atualizando o fluxo dos Processos, expedindo para tanto, a respectiva certidão de Trânsito em Julgado quando do decurso de prazo.

Inconsistências verificadas no Fluxo Digital - Secretaria [Turmas] - Comparativo em relação à Correição do ano anterior:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

<i>Fluxo de Trabalho:</i>	<i>2023:</i>	<i>2024:</i>	<i>Comparativo:</i>
<i>Inconsistências verificadas nas Filas da Secretaria:</i>	204;	311;	↑ Aumento em 52,45% processos, se comparado à Correição do ano anterior;

Constatações: Comparando-se às inconsistências constatadas no âmbito da Correição Geral Ordinária concernente ao ano de 2023, depreende-se **aumento** no tocante aos Processos verificados no Fluxo Digital - Secretaria [Turmas].

Deste modo, recomenda-se que se intensifique o constante monitoramento das Filas, de modo a obstar paralisações, bem como inconsistências na “Situação” de movimentações processuais.

2. PROCESSOS NA SITUAÇÃO “EM ANDAMENTO” COM RELATORIA À MAGISTRADO QUE NÃO MAIS INTEGRA À 1ª TURMA RECURSAL:

Por meio de extração realizada no SAJ/SG, depreende-se a existência de Processos com Relatoria à Magistrados que não mais integram a 1ª Turma Recursal.

<i>Relatora: Adamarcia Machado Nascimento</i>			
Processo	Classe	Distribuição	Situação do Processo
1000179-73.2023.8.01.9000	Mandado de Segurança Cível	27/11/2023	Em Andamento
1000174-51.2023.8.01.9000	Mandado de Segurança Cível	27/11/2023	Em Andamento
1000243-83.2023.8.01.9000	Mandado de Segurança Cível	06/12/2023	Em Andamento

<i>Relator: Alesson José Santos Braz</i>			
Processo	Classe	Distribuição	Situação do Processo
0604115-39.2016.8.01.0070	Apelação Cível	27/10/2016	Em Andamento



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

<i>Relator: Anastacio Lima de Menezes Filho</i>			
Processo	Classe	Distribuição	Situação do Processo
0000551-44.2020.8.01.9000	Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário	28/06/2022	Em Andamento
0701120-85.2021.8.01.0070 (2)	Recurso Inominado Cível	31/10/2023	Em Andamento

<i>Relatora: Lilian Deise Braga Paiva</i>			
Processo	Classe	Distribuição	Situação do Processo
0603941-64.2015.8.01.0070/50001	Recurso Extraordinário	17/03/2017	Em Andamento
0604827-29.2016.8.01.0070	Apelação Cível	10/11/2016	Em Andamento
0604854-12.2016.8.01.0070	Apelação Cível	17/11/2016	Em Andamento
0604835-06.2016.8.01.0070	Apelação Cível	17/11/2016	Em Andamento
0000850-21.2020.8.01.9000	Embargos de Declaração Cível	12/01/2021	Em Andamento

<i>Relator: Marcelo Badaró Duarte</i>			
Processo	Classe	Distribuição	Situação do Processo
0601521-23.2014.8.01.0070	Apelação Cível	10/09/2014	Em Andamento

<i>Relator: Marcos Thadeu</i>			
Processo	Classe	Distribuição	Situação do Processo
0603941-64.2015.8.01.0070	Apelação Cível	04/05/2016	Em Andamento

<i>Relatora: Maria Rosinete dos Reis Silva</i>			
Processo	Classe	Distribuição	Situação do Processo
0603245-91.2016.8.01.0070	Apelação Cível	16/11/2016	Em Andamento
0604713-90.2016.8.01.0070	Apelação Cível	16/11/2016	Em Andamento
0604830-81.2016.8.01.0070	Apelação Cível	16/11/2016	Em Andamento
0604847-20.2016.8.01.0070	Apelação Cível	17/11/2016	Em Andamento

<i>Relatora: Rogéria José Epaminondas Mesquita</i>			
Processo	Classe	Distribuição	Situação do Processo
0000130-54.2020.8.01.9000	Embargos de Declaração Cível	12/05/2020	Em Andamento
0000350-52.2020.8.01.9000	Embargos de Declaração Cível	10/07/2020	Em Andamento
0000856-28.2020.8.01.9000 (3)	Embargos de Declaração Cível	11/12/2020	Em Andamento
0000885-78.2020.8.01.9000 (3)	Embargos de Declaração Cível	16/12/2020	Em Andamento
1000123-74.2022.8.01.9000	Agravo de Instrumento	14/10/2022	Em Andamento

● **Recomendação:**

Diante do Quadro Situacional, recomenda-se:



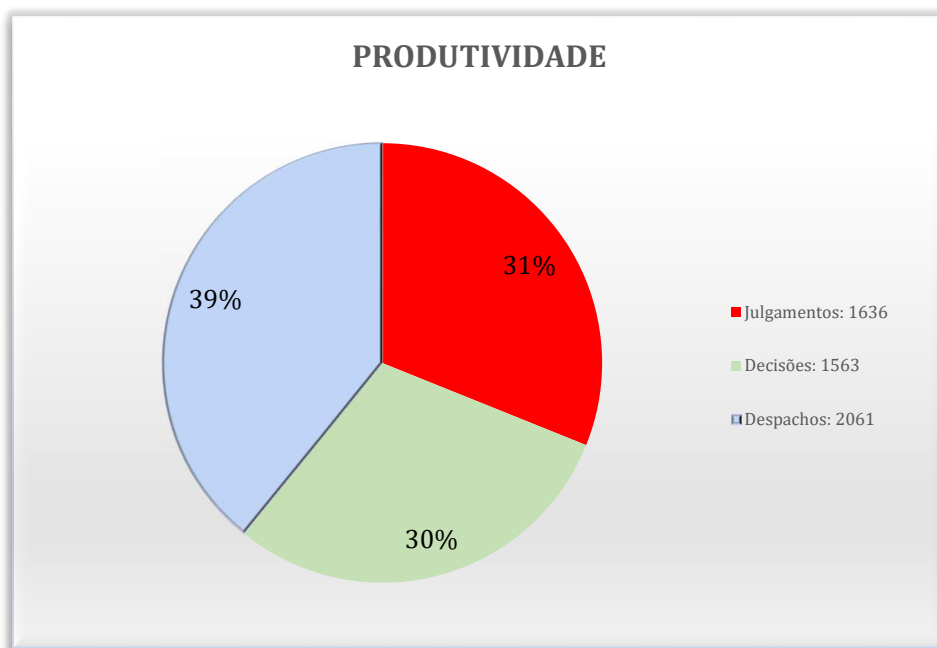
a) Nos processos que aguardam Decisão dos Tribunais Superiores, deve ser incluída a movimentação no código correspondente, a depender da situação específica do processo.

b) Nos processos cuja Relatoria está vinculada à Magistrado que não integra a atual composição da 1ª Turma Recursal e não se encontram aguardando Julgamento de Recurso, proceder a devida alteração para a situação real que o quadro processual requer, conforme o caso.

PRODUTIVIDADE:

Durante o período em que a Unidade foi Correccionada virtualmente por esta Corregedoria Geral da Justiça, observou-se a seguinte produtividade:

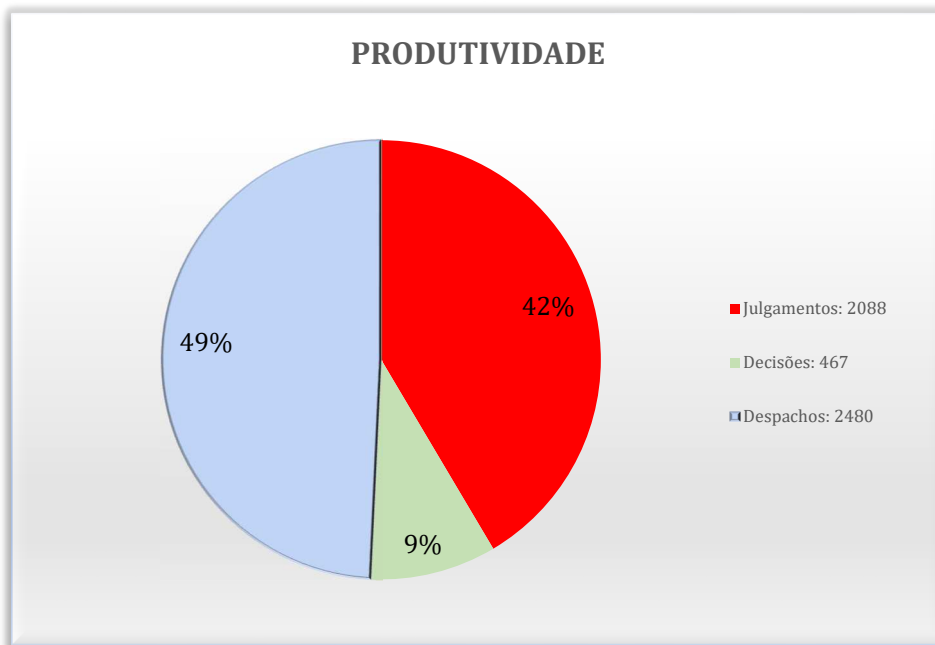
● Janeiro a Dezembro de 2022:





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

● *Janeiro a Dezembro de 2023:*



● *Comparativo em relação ao período anterior:*

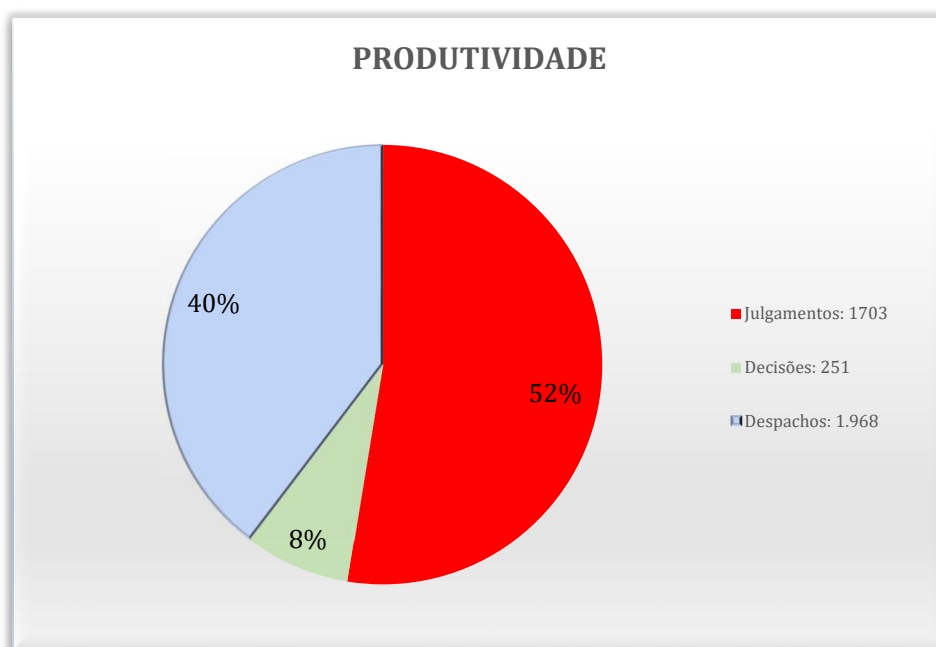
Ato:	2022:	2023:	Comparativo:
Julgamentos:	1.636;	2.088;	↑ Aumento em 27,63%, se comparado ao ano anterior.
Decisões:	1.563;	467;	↓ Redução em 70,12%, se comparado ao ano anterior.
Despachos:	2.061;	2.480;	↑ Aumento em 20,33%, se comparado ao ano anterior.



● **Constatações:** Depreende-se que no ano de 2023, se comparado ao ano anterior, a Unidade apresentou **aumento da Produtividade no que pertine aos Julgamentos e Despachos.**

No que concerne às **Decisões**, constatou-se **redução** no quantitativo em relação a igual período de 2022.

● **Janeiro a Setembro de 2024:**



● **Comparativo em relação ao período anterior:**

Ato:	2023 - Janeiro a Setembro:	2024 - Janeiro a Setembro:	Comparativo:
Julgamentos:	1.241;	1.703;	↑ Aumento em 37,23%, se comparado ao ano anterior;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Decisões:	236;	251;	↑ Aumento em 6,36%, se comparado ao ano anterior;
Despachos:	1.526;	1.968;	↑ Aumento em 28,96%, se comparado ao ano anterior.

Constatações: Outrossim, concernente ao período analisado de 2024, dessume-se **aumento da Produtividade no que pertine aos Julgamentos, Decisões e Despachos.**

Deste modo, recomenda-se que permaneça potencializando os Atos do Magistrado, notadamente no que pertine aos Julgamentos, considerando o impacto do Ato processual supramencionado, especialmente para fins de cumprimento das Metas Nacionais.

SESSÕES REALIZADAS:

Durante o período em que a Unidade foi Correccionada virtualmente por esta Corregedoria Geral da Justiça, em consulta ao SAJ/SG, obteve-se os seguintes dados acerca das Sessões realizadas:

● **Comparativo em relação ao ano anterior:**

<i>Sessões:</i>		
<i>Ano:</i>	<i>Quantitativo:</i>	<i>Comparativo:</i>



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

2022: <i>44 Sessões;</i>	2023: <i>40 Sessões;</i>	↓ Redução em 04 Sessões - 9,09%, se comparado ao mesmo período do ano anterior;
2023 - Janeiro a Setembro: <i>28 Sessões;</i>	2024 - Janeiro a Setembro: <i>16 Sessões;</i>	↓ Redução em 12 Sessões - 42,86%, se comparado ao mesmo período do ano anterior;

● **Constatações:** Denota-se que, comparando os respectivos períodos, em 2023 a Unidade apresentou **redução** no quantitativo de Sessões realizadas em relação ao ano de 2022. No mesmo contexto, em 2024, apresenta **redução** no quantitativo de Sessões realizadas em relação ao mesmo período de 2023.

● **Recomendações:** Recomenda-se que se intensifique o monitoramento interno para fins de obstar paralisações e, por conseguinte, morosidade processual nas filas Aguardando Designação de Sessões.

Força de Trabalho:

➤ **QUADRO DE SERVIDORES LOTADOS NA 1ª TURMA RECURSAL DA COMARCA DE RIO BRANCO:**

A composição do quadro de servidores lotados na 1ª Turma Recursal é a seguinte:

Nome	Cargo Efetivo	Quadro	Cargo Comissionado
Duane Ribeiro Modesto	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	Diretora de Secretaria
Emily Moraes Costa		Provimento em Comissão	Assessor de Juiz Membro



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Alex Fabiano da Silva Lopes		Provimento em Comissão	em	Assessor de Juiz Membro
Luana Lopes Sousa da Silva		Provimento em Comissão	em	Assessor de Juiz Membro
Uaren Cleriston Thiago Pinheiro		Provimento em Comissão	em	Assessor de Juiz Membro
Joana Ribeiro Lima	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo		
Guilherme Menegazzo Mazetto	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo		
Júlio de Castro Rocha	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo		
Andressa Souza dos Santos		Estagiário		

Dotação de pessoal nos termos da Resolução nº 187, de 21 de novembro de 2014:

Turmas Recursais	
Unidade Organizacional	Quantitativo de cargos comissionados, funções de confiança e efetivos
Secretaria da 1ª Turma Recursal	1(um).....Diretor de Secretaria (CJ5) 4(quatro)..Servidores efetivos - 1 analista e 3 técnicos judiciários 2(dois).....Estagiários
Assessoria dos juízes membros da 1ª Turma Recursal	4(quatro)..Assessores de Juiz Membro (CJ5)

TABELA COMPARATIVA		
Especificação	Resolução Nº 187/2014	Lotação atual
Assessores de Juiz Membro	04	04
Diretor de Secretaria	01	01
Servidores efetivos	04	03
Estagiários	02	01

● **Observação:**

Considerando que até a presente data não consta resposta do Formulário a ser preenchido pela Unidade, restou inviabilizado o comparativo entre os dados informados pela Diretoria de Pessoas - DIPES, e àqueles fornecidos pela Unidade.

Assim, em caso de inconsistência no rol de servidores informados pela DIPES, sugere-se que a Unidade adote providências direcionadas



àquele setor para fins de correção das eventuais incongruências no registro de servidores.

Conclusão: O Quadro de Servidores da 1ª Turma Recursal não atende a Resolução nº 187, de 21 de novembro de 2014.

Conforme aponta a Tabela Comparativa há o *déficit* de 01 Servidor Efetivo e 01 Estagiário.

**RESPOSTA COM RELAÇÃO ÀS DEMANDAS APRESENTADAS NA
CORREIÇÃO DE 2023:**

No que concerne aos pedidos formulados pela Unidade na Correição referente ao ano de 2023, procedeu-se a instauração do SEI nº 0003434-90.2023.8.01.0000, encaminhando-se à Presidência deste Tribunal e, posteriormente, enviado às Diretorias competentes para, dentro das suas possibilidades orçamentárias e de Dotação deste Poder Judiciário, adotarem as devidas providências.

Deste modo, na eventualidade de interesse no acompanhamento das respostas às demandas apresentadas, orienta-se que Unidade proceda acesso ao procedimento supramencionado.

Não obtendo êxito na consulta, poderá solicitar acesso à esta Corregedoria, ocasião em que se procederá remessa aos Fluxos da Unidade.



RECOMENDAÇÕES:

PORTARIA CONJUNTA Nº 18/2023:

Outrossim, imperioso salientar acerca dos termos da Portaria Conjunta nº 18/2023, a qual dispõe sobre o cumprimento da Resolução nº 481, de 22 de novembro de 2022, do Conselho Nacional de Justiça, notadamente no que pertine ao desempenho das atividades dos Magistrados e Servidores na modalidade presencial, de modo que as atividades remotas sejam empreendidas excepcionalmente.

Neste sentido, estabelece nos seguintes moldes:

“Art. 1º Todas as atividades do Poder Judiciário do Estado do Acre serão prestadas mediante o trabalho presencial nas suas dependências e dentro do horário forense, excetuadas aquelas que, em razão da natureza do cargo ou das atribuições da unidade de lotação, são desempenhadas externamente às dependências do órgão.

Art. 2º Os magistrados e servidores exercerão suas atividades na modalidade presencial, ressalvadas as hipóteses regidas pelas Resoluções nºs 227/2016, 345/2020 e 385/2021, todas do Conselho Nacional de Justiça, bem como pela Resolução nº 273/2022, do Tribunal Pleno Administrativo, além de outras que, justificadamente, recomendarem a realização do ato de forma remota para assegurar a efetividade da prestação jurisdicional.

Art. 3º As audiências poderão ser realizadas na forma telepresencial a pedido de quaisquer das partes, ressalvado o disposto no §1º, bem como nos incisos I a IV do § 2º do art. 185 do Código de Processo Penal, cabendo ao juiz decidir pela conveniência de sua realização na modalidade presencial.

§ 1º O magistrado poderá, de forma excepcional e devidamente justificada, determinar, de ofício, a realização de audiências telepresenciais, nas seguintes hipóteses:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

I - urgência;

II - substituição ou designação de juiz com sede funcional diversa;

III - mutirão ou projeto específico;

IV - conciliação ou mediação no âmbito dos Centros Judiciários de Solução de Conflito e Cidadania (CEJUSC);

V - indisponibilidade temporária do foro, calamidade pública ou força maior;

VI - quando for imprescindível para evitar o perecimento de direito ou para assegurar a efetividade da tutela jurisdicional.

§ 2º Nas hipóteses em que for realizada audiência telepresencial ou por videoconferência, em que 01 (um) ou mais participantes estiverem em local diverso, deve o magistrado estar presente na unidade jurisdicional.

§ 3º A oposição à realização da audiência telepresencial deverá ser devidamente justificada e submetida à apreciação judicial. (...)

Movimentação Processual:

No que pertine à movimentação processual, imperioso salientar acerca da implementação das Tabelas Processuais Unificadas ao Sistema de Automação da Justiça – SAJ.

Desta feita, por meio da Resolução nº 46 do Conselho Nacional de Justiça, de 18 de Dezembro de 2007, tornou-se obrigatória a observância de supramencionada Tabela no lançamento das movimentações processuais de acordo com o Ato Judicial, não devendo ser utilizadas movimentações genéricas, de forma que o extrato processual reflita a real situação dos feitos.

Deste modo, com a finalidade de padronizar e uniformizar a terminologia das movimentações processuais, à vista do comando emitido pelo Conselho Nacional de Justiça (Resolução nº 46/2007), as Tabelas Processuais unificadas devem ser observadas tanto para os atos do Magistrado, como para os praticados pela Secretaria da Unidade Judiciária.



Uso das Filas de Trabalho:

Imperioso salientar que na hipótese de existir processos em filas que não correspondem à última movimentação nos autos, ainda que a fila de trabalho e movimentação processual sejam duas situações distintas, é necessário haver uma coesão visando um melhor gerenciamento dos autos.

Assim, recomenda-se que as filas de trabalho estejam de acordo com a situação processual na forma mais alinhada possível.

Destarte, identificadas movimentações errôneas no SAJ, imprescindível efetuar as devidas correções, com o fito de não embarçar e descaracterizar a situação real dos autos.

A Secretaria deverá, ainda, adotar providências tendentes ao impulso dos feitos paralisados nas respectivas filas há mais de 60 (sessenta) dias.

Ademais, importa requestar esforços da Unidade Judiciária no monitoramento e averiguação constante e permanente das filas que aguardam decurso de prazo, de forma que não haja paralisação de processos nas filas causando morosidade desnecessária no andamento dos autos.

Correto uso das Tarjas identificadoras:

Em consonância com a dicção do artigo 71 do Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741, de 01 de outubro de 2003), que assegura a "*prioridade na tramitação dos processos e procedimentos e na execução dos atos e diligências judiciais em que figure como parte ou interveniente pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, em qualquer instância*", depreende-se que a deflagração de ações voltadas ao cumprimento da mencionada norma é relevante e impreterível.

Os processos em que figuram partes com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, e que por isso devem conter a tarja de identificação no sistema SAJ, devem



tramitar prioritariamente em todas as fases processuais, tanto no âmbito do gabinete do Magistrado, quanto no cumprimento das diligências pela Secretaria.

Ademais, recomenda-se que, afora o exposto, se proceda a identificação dos demais feitos que contenham tarjas específicas, uma vez que otimizará a organização interna da Unidade, bem como possibilitará eventuais levantamentos estatísticos.

Das Pessoas em situação de rua

Resolução nº 425/2021 do Conselho Nacional de Justiça:

De outra banda, há de se destacar os moldes da Resolução nº 425/2021, do Conselho Nacional de Justiça, a qual, dentre termos comandos, assim dispõe:

(...) Art. 5º As pessoas em situação de rua terão assegurado o acesso às dependências do Poder Judiciário para o exercício de seus direitos, não podendo constituir óbice de acesso às unidades judiciárias e ao atendimento humanizado e personalizado:

I – vestimenta e condições de higiene pessoal;

II – identificação civil;

III – comprovante de residência;

IV – documentos que alicercem o seu direito; e

V – o não acompanhamento por responsável em caso de crianças e adolescentes.

§ 1º O atendimento às pessoas em situação de rua independe de prévio agendamento, com atendimento preliminar, a fim de oportunizar o exercício do direito, atentando-se que a situação de rua enseja a hipótese legal de isenção de cobrança de quaisquer custas e despesas processuais, com a prestação de informações e resolução de entraves para o efetivo acesso à justiça.



§2º Deverá ser observado atendimento humanizado e personalizado às pessoas em situação de rua, de acordo com o regular fluxo de segurança de acesso às dependências físicas dos prédios da Justiça, observadas as especificidades desta Resolução. (...)

Tratamento das pessoas indígenas

Resolução nº 287/2021 do Conselho Nacional de Justiça:

De outra banda, recomenda-se observância aos termos da Resolução nº 287/2019, a qual preleciona acerca dos procedimentos no tocante ao “*tratamento das pessoas indígenas acusadas, rés, condenadas ou privadas de liberdade e dá diretrizes para assegurar os direitos dessa população no âmbito criminal do Poder Judiciário*”.

Nesse ínterim, colaciona-se moldes do Art. 3º e 4º, da Resolução nº 287/2019:

Art. 3º O reconhecimento da pessoa como indígena se dará por meio da autodeclaração, que poderá ser manifestada em qualquer fase do processo criminal ou na audiência de custódia.

§ 1º Diante de indícios ou informações de que a pessoa trazida a juízo seja indígena, a autoridade judicial deverá cientificá-la da possibilidade de autodeclaração, e informá-la das garantias decorrentes dessa condição, previstas nesta Resolução.

§ 2º Em caso de autodeclaração como indígena, a autoridade judicial deverá indagar acerca da etnia, da língua falada e do grau de conhecimento da língua portuguesa.

§ 3º Diante da identificação de pessoa indígena prevista neste artigo, as cópias dos autos do processo deverão ser encaminhadas à regional da Fundação Nacional do Índio - Funai mais próxima em até 48 (quarenta e oito) horas.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Art. 4º A identificação da pessoa como indígena, bem como informações acerca de sua etnia e língua por ela falada, deverão constar no registro de todos os atos processuais.

Data e Assinatura Eletrônica.

Desembargador Samoel Evangelista
Corregedor-Geral da Justiça